



PROTOCOLO

Entre a Escola Superior de Educação de Bragança e a Câmara Municipal de Vinhais é estabelecido o presente protocolo de cooperação.

1. Âmbito

A cooperação que se institucionaliza através deste protocolo tem por âmbito geral o desenvolvimento conjunto de projectos na área da Educação, ao seu apoio logístico e à sua viabilização e exequibilidade, e por âmbito específico o projecto de Educação Infantil Itinerante, em curso no concelho de Vinhais.

2. Atribuições e competências

No desenvolvimento da actividade de que é objecto o presente protocolo, as atribuições e competências de cada uma das entidades envolvidas definem-se do seguinte modo:

2.1. São atribuições e competências da Câmara Municipal de Vinhais

- a) assegurar o transporte dos estagiários da Escola Superior de Educação (6) de Bragança ao concelho de Vinhais e vice-versa, todas as manhãs de quarta-feira, nos meses de Janeiro a Junho;
- b) submeter à Escola Superior de Educação de Bragança propostas específicas de apoio ao desenvolvimento de actividades e projectos que considere pertinentes;
- c) cooperar, na medida dos seus recursos, em projectos da Escola Superior de Educação de Bragança com que se identifique e para que esta requeira a sua colaboração;
- d) partilhar com a Escola Superior de Educação de Bragança a reflexão que produza sobre as prioridades e problemas que se colocam ao projecto em curso.

2.2. São atribuições e competências da Escola Superior de Educação de Bragança

- a) assegurar a participação de estagiários do 2º ano nas equipas de enquadramento do programa de Educação de Infância Itinerante em curso em Vinhais;
- b) possibilitar a participação de docentes seus - acordados caso a caso - nas equipas de enquadramento do projecto;
- c) disponibilizar, sempre que possível, os recursos formativos e materiais para o reforço do projecto e intervenção.

3. Duração e revisão

A cooperação prevista neste protocolo tem a duração de um ano, com início na data da sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado por igual período, salvo denúncia comunicada por escrito por qualquer das partes, com pelo menos um mês de antecedência sobre a data de expiração de cada um dos períodos de prorrogação, ou resultante de comum acordo das duas partes implicadas.

Escola Superior de Educação de Bragança, 26 de Novembro de 1997

O Presidente do Conselho Directivo
da Escola Superior de Educação



O Presidente da Câmara Municipal
de Vinhais



O Presidente do Instituto Politécnico de Bragança

